



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 1370.01.0047057/2021-43**

O Superintendente Regional da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Vinculado ao licenciamento	1370.01.0047057/2021-43	SUPRAM NOR
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: CARLOS JUSTIN IORA E OUTROS		CPF/CNPJ: 158.457.290-68
Endereço: FAZENDA TROMBAS		Bairro: ZONA RURAL
Município: CABECEIRA GRANDE	UF: MG	CEP: 38.625-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: CARLOS JUSTIN IORA E OUTROS		CPF/CNPJ: 158.457.290-68
Endereço: FAZENDA TROMBAS		Bairro: ZONA RURAL
Município: CABECEIRA GRANDE	UF: MG	CEP: 38.625-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: FAZENDA TROMBAS		Área Total (ha): 885,6505

Registro nº 37.394 E 37.395		Município/UF: CABECEIRA GRANDE/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109451-2972.59E2.3583.4CFF.91DC.62A2.B525.CE5E ; MG-3109451-9344.D73F.E694.473B.A52D.B535.704F.5459				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un.	
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		5,7324	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		5,1430	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Barragem de irrigação	14,0594	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	5,1430	Mata Ciliar		
Cerrado	5,7324	Cerrado típico		
Total:	10,8754			
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1459,60	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Larissa Medeiros Arruda, Gestora Ambiental, MASP: 1332.202-9. Cecília Cristina Almeida Mendes, MASP: 1486910-1 Data da Vistoria: 16/03/2022				
<b>9. VALIDADE</b>				
6 (seis) anos		Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A</b>		

**LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP****10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	273662.63 m E	8233001.26 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	273769.01 m E	8233157.32 m S

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 6147/2021.

**12. OBSERVAÇÃO**

Não foram inventariadas espécies imunes de corte e protegidas por lei

Não foram encontradas nas unidades amostrais espécies utilizadas para fins nobres, como achas e moirões e nem para a retirada de madeira serrada.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Superintendente**, em 28/03/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44069522** e o código CRC **1CFD080A**.